



CONTRATO CVM N.º 35/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO GRÁFICA DO TIPO LIVRO, QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA – ME.

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o n.º 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/n.º 108, de 01 de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada **CVM**, e **GLOBALPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA – ME**, estabelecida à Rua Paulo Sérgio, 375, loja B, Água Branca, Contagem/MG, CEP 32371-090, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.622.028/0001-40, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Drielle Agatha Pinto Baciliere, portador do CPF n.º 066.767.876-01, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 2/2010, n.º 2/2008, n.º 04/2010 e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras n.º RJ-2014-7887 – Edital de Pregão n.º 25/2014 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, emitida em 12/09/2014;
- c) Nota de Empenho – 2014NE800437.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de impressão gráfica sob demanda para publicação educacional da **CVM** do tipo livro, chamado “Relações com investidores: da pequena empresa ao mercado de capitais”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.

Cláusula Segunda - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para atender a este **CONTRATO** estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 0174

Programas de Trabalho: 04.123.2039.20wu.0001





Elemento de Despesa: 339039

Cláusula Terceira – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Os itens a seguir deverão ser rigorosamente obedecidos:

- 3.1.1. total de 6.000 (seis mil) exemplares, divididos em 3 (três) pedidos de 2.000 (dois mil) exemplares ao longo do **CONTRATO** de 12 (doze) meses.
- 3.1.2. O livro será no formato 16x23cm, a capa de 4/0 com laminação fosca e miolo 1/1, a capa será de cartão triplex 250g com orelhas de 8cm e miolo offset 90g, lombada com cola PUR + Verniz UV localizado, a prova deverá ser enviada em meio digital, serão 160 páginas em seu miolo + capa.
- 3.1.3. a publicação será a mesma, com especificações idênticas e mesmo número de páginas, mas o conteúdo (textos e ilustrações) poderá ser diferente em cada um dos 3 (três) pedidos, em virtude do contínuo aperfeiçoamento pelo qual o material passa.

3.2 A **CONTRATADA** terá o prazo de:

- a) 5 (cinco) dias úteis para entrega da “prova” da publicação a ser impressa, contados a partir do primeiro dia útil após a data da entrega do pedido por parte da **CVM**;
- b) 10 (dez) dias úteis para entrega das publicações solicitadas, a partir do primeiro dia útil após a data da aprovação da “prova” por parte da **CVM**.

3.3 Os livros deverão ser entregues no seguinte endereço:

Na Sede da CVM:

Rua Sete de Setembro, 111 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20050-901 – Telefones: 55 21 3554-8662, no 5º andar.

3.4 As dúvidas relativas ao local, horário e forma de entrega deverão ser dirimidas diretamente com a Coordenação de Educação Financeira, pelo telefone 55 21 3554-8662.

3.5 Essas entregas são com horário agendado. Antes de realizá-las, é necessário entrar em contato telefônico.

3.6 Os livros serão recebidos pela **CVM**:

- 3.6.1. **Provisoriamente**, após a entrega do objeto deste **CONTRATO**, no local previsto, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e neste **CONTRATO**.
- 3.6.2. **Definitivamente**, no prazo de uma semana, depois do recebimento provisório e após a verificação da qualidade do serviço executado. A aceitação será dada pela área demandante.

3.7 O recebimento definitivo dos livros será oficializado mediante recibo conferido pela área demandante (COE). Fica desde já estabelecido que o recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.





Cláusula Quarta - DO PREÇO

- 4.1 A CVM pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços especificados na Cláusula Terceira deste **CONTRATO** e **efetivamente executados**, conforme o constante na Proposta de Preços de 12/09/2014 e disposto a seguir:

Descrição	Tipo	Quantidade p/1 ano	Valor Unitário	Valor Total
Publicação "Relações com investidores: da pequena empresa ao mercado de capitais"	Livro	6.000	R\$ 3,88	R\$ 23.280,00
TOTAL				R\$ 23.280,00

- 4.2 Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

Cláusula Quinta - DO REAJUSTE

- 5.1 Para o serviço objeto deste **CONTRATO** os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis por toda sua vigência.

Cláusula Sexta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1 As Notas Fiscais referentes aos serviços executados deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** em meio físico e aos cuidados do Gestor do **CONTRATO** no Setor de Protocolo da **CVM**, situado na Rua Sete de Setembro, 111 – 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.050-901.
- 6.1.1. As Notas Fiscais deverão conter, no mínimo, a descrição sucinta dos serviços prestados, os preços unitários e totais, o número do **CONTRATO** e o número e data de emissão da Nota de Empenho.
- 6.2 Caberá ao Fiscal do **CONTRATO**, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da Nota Fiscal, atestar a prestação dos serviços, verificando o cumprimento pela **CONTRATADA** de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Ato contínuo, liberará a referida Nota Fiscal para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF), a fim de ser providenciada a liquidação e o pagamento.
- 6.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelos servidores competentes, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, e será efetuado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do documento fiscal, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**.





CONTRATO CVM N.º 35/2014

- 6.3.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal (art. 5.º, §3.º, da Lei n.º 8.666/1993).
- 6.4 Os títulos deverão permanecer em carteira, não sendo admitidos pela CVM caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste **CONTRATO**.
- 6.5 A CVM poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** (art. 86, § 3º da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 9º da Lei n.º 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).
- 6.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como observações acerca dos documentos, aquela será devolvida pelo Gestor do **CONTRATO** à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 6.7 Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 6.8 A critério da CVM, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.
- 6.9 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a CVM realizará consulta ao SICAF e às demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT) para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 6.10 Constatada situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já prestado**, para, em um prazo fixado pela CVM, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação e/ou aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** (Art. 34-A da Instrução Normativa n.º 2, de 30 de abril de 2008).
- 6.10.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o item anterior poderá ser prorrogado a critério da CVM;
- 6.11 Nos termos do artigo 36, §6.º, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a **CONTRATADA**:
- 6.11.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.11.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de





CONTRATO CVM N.º 35/2014

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 6.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CVM**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I * N * VP, \text{ onde,}$$

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \Rightarrow I = \frac{\frac{6}{100}}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

- 6.14 Não serão considerados os atrasos no pagamento pela **CVM** decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1 O período de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/10/2014.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Caberá à **CONTRATADA**, **sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes no Termo de Referência**, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2014, e daquelas resultantes da Lei n.º 8.666/1993:

8.1.1. cumprir os serviços contratados, no prazo e no local indicados pela **CVM**, em estrita observância às especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão n.º 25/2014), de sua proposta e deste **CONTRATO**;

8.1.2. realizar os serviços para os quais foi contratada em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





CONTRATO CVM N.º 35/2014

- 8.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a **CVM**), no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor do **CONTRATO**, o objeto contratado quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/1993);
- 8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto do **CONTRATO**, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CVM** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a Terceiros;
- 8.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.7. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.8. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CVM**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 8.1.9. manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.10. responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CVM**;
- 8.1.11. guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 8.1.12. arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a assumir quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste firmado;
- 8.1.13. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CVM**;
- 8.1.14. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto





CONTRATO CVM N.º 35/2014

ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CVM**, inclusive por danos causados a terceiros;

- 8.1.15. aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;
- 8.1.16. assegurar à **CVM**, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º, de 30 de abril de 2008:
 - a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CVM** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do **CONTRATO**, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CVM**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 9.1 Caberá à **CVM**, sem prejuízo das demais disposições insertas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 25/2014:
 - 9.1.1. proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste **CONTRATO**;
 - 9.1.2. verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente, com as especificações constantes do Edital, da proposta e deste **CONTRATO**, para fins de aceitação e recebimento definitivo, para os casos de entrega de produtos;
 - 9.1.3. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 9.1.4. exercer o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 9.1.5. notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
 - 9.1.6. pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste **CONTRATO**;





CONTRATO CVM N.º 35/2014

- 9.1.7. zelar para que, durante toda a vigência do **CONTRATO**, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;
- 9.1.9. definir junto à **CONTRATADA** um contato para o tratamento de incidentes e pendências;
- 9.2 A **CVM** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Cláusula Dez - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelos titulares das funções ou servidores relacionados a seguir:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Luis Felipe Marques Lobianco (COE)
Fiscal Substituto do CONTRATO	Marcelo Gomes Garcia Lopes (COE)

- 10.2 Aos servidores responsáveis pela fiscalização competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do **CONTRATO**, e de tudo dar ciência diretamente à **CONTRATADA**, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer dos servidores indicados no quadro acima, serão designados, pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD), novos servidores para as funções de fiscalização.
- 10.3 As faltas cometidas pela **CONTRATADA** deverão ser devidamente registradas no Processo pelo Gestor do **CONTRATO**. O Gestor deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis para a regularização das faltas cometidas, nos termos do Art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.4 Caberá à **CONTRATADA** o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo Gestor do **CONTRATO** ou por seu substituto.
- 10.5 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CVM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte da **CVM** (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- 10.6 A **CVM** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este **CONTRATO** ou com a Proposta apresentada.





Cláusula Onze – DAS PENALIDADES

- 11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. fraudar na execução do Contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. não mantiver a proposta.
- 11.2 A **CONTRATADA**, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CVM**;
 - 11.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 11.2.3. multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 11.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **CVM**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 11.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CVM** pelos prejuízos causados;
- 11.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CVM**.
- 11.4 Decorridos 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do **CONTRATO**, sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão;
- 11.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
- 11.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





CONTRATO CVM N.º 35/2014

- 11.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6 A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 11.7 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, que ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a **CVM** rescinda unilateralmente o **CONTRATO** e aplique outras sanções regulamentares (artigo 86, §1.º da Lei nº 8.666/1993).
- 11.8 Será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para as penalidades: advertência, multa, suspensão e impedimento e de 10 (dez) dias para a penalidade declaração de inidoneidade.
- 11.9 Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela **CVM**, a **CONTRATADA** fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/1980.
- 11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.11 Não serão aplicadas simultaneamente, para a mesma ação ou omissão, sanções e glosas.
- 11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Doze – DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da **CVM**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CVM**; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 É vedado à **CONTRATADA**:





CONTRATO CVM N.º 35/2014

- a) caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o **CONTRATO** e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da **CVM**;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da **CVM**;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este **CONTRATO**, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da **CVM**.
- 13.2 A relação da **CONTRATADA** com a **CVM** restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CVM**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.
- 13.3 Para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4 Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da **CVM**.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 02 de OUTUBRO de 2014.

Tania Cristina Lopes Ribeiro
Pela **CVM**

Drielle Agatha Pinto Baciliere
Pela **CONTRATADA**

